



CONTRATO Nº 419

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E OLIVEIRA & FRANCO DE ITATIBA LTDA. EPP. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO (OUTSOURCING), SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE INSUMOS (EXCETO PAPEL), COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 28, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – PROCESSO Nº 2.315/2025.

I – INTRÓITO

O presente contrato rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que instituem normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 2.315/2025 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato, autorizado nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme consta do Processo nº 2.315/2025, com deliberação proferida no mesmo processado:

1) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu presidente, Vereador EDICARLOS VIEIRA.

2) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa OLIVEIRA & FRANCO DE ITATIBA LTDA. EPP., com sede na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Ulhano, nº 511, Jardim Virgínia, inscrita no CNPJ sob o nº 00.253.834/0001-09, neste ato representada por seu Sócio-administrador, o Sr. JAMES RODRIGO DE OLIVEIRA FRANCO, CPF nº ***.706.668-**.



(Contrato nº 419 – Processo nº 2.315/2025 – fls. 02)

III – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desta licitação compreende a prestação de serviços especializados de impressão e digitalização (outsourcing), sistema de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos (exceto papel), conforme especificações contidas no **Anexo 01** do edital de Pregão Eletrônico nº 03/2025, Processo nº 2.315/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços estipulados no presente ajuste, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 391.500,00 (trezentos e noventa e um mil e quinhentos reais), divididos em 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$ 6.525,00 (seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais), sendo que o pagamento da primeira parcela mensal estará condicionado à emissão do Termo de Aceite Definitivo do objeto, emitido pela Assessoria de Informática da **CONTRATANTE**.

1. Nos valores estão inclusos todos os serviços relativos ao objeto, os quais serão prestados durante a vigência contratual.

2. Prazos para a emissão dos Termos de Aceite e Pagamentos:

2.1. O pagamento mensal durante a implantação da solução obedecerá aos prazos constantes do item 13 do Edital, conforme Proposta Comercial, sendo que após a conclusão de cada uma das etapas e comprovadas suas execuções, serão feitas as conferências técnicas e o pagamento será liberado pela **CONTRATANTE** imediatamente após a emissão do Termo de Aceite Definitivo do objeto.

2.2. Caso haja necessidade de deslocamentos, correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de locomoção, transporte e estada dos profissionais da mesma quando em serviço.

2.3. Nenhuma fatura será paga sem que o Termo de Aceite Definitivo do objeto seja emitido pela Assessoria de Informática da **CONTRATANTE**, que atestará a realização efetiva e completa a que ele se referir.

3. As partes poderão, havendo interesse, ao término do prazo de vigência, renová-lo dentro dos limites da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo ocorrer revisão do valor pago em conformidade com o índice oficial INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE, servindo o mesmo índice para outras correções ou pagamentos em atraso, na hipótese de inadimplência da **CONTRATANTE**.

4. Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas como taxas, impostos, fretes deslocamentos de pessoal e manuais.



(Contrato nº 419 – Processo nº 2.315/2025 – fls. 03)

5. O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob nº: 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

6. Constatando-se alguma incorreção nas notas fiscais e/ou faturas ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

7. Os valores dos tributos incidentes sobre os serviços ora contratados poderão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a:

1. cumprir os prazos de início da prestação dos serviços, conforme descrito no **Anexo 01** do edital, cujo prazo total é de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato;
2. Acompanhar os testes de pleno funcionamento dos equipamentos com os técnicos da **CONTRATANTE**;
3. Solicitar à **CONTRATANTE**, por escrito, a prorrogação do prazo determinado caso ocorram atrasos causados por motivos atribuíveis à **CONTRATANTE**;
4. Treinar servidores da **CONTRATANTE**, em local a ser definido pela mesma.
5. Acatar as normas de acesso de pessoas às instalações da **CONTRATANTE**;
6. A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos durante o horário comercial vigente no município;
7. Realizar as manutenções preventivas e corretivas, bem como fornecer todos os insumos, exceto papel para o pleno funcionamento dos equipamentos, conforme **Anexo 01**.
8. Substituir os equipamentos nos casos previstos no **Anexo 01**.
9. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Respeitar as condições estabelecidas pela **CONTRATADA**, para os serviços e equipamentos em comodato;
2. Testar o funcionamento dos equipamentos e qualidade dos serviços, na presença e com a assistência técnica da **CONTRATADA** para dar à mesma a aceitação expressa;





(Contrato nº 419 – Processo nº 2.315/2025 – fls. 04)

3. Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os equipamentos e dados sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a **CONTRATANTE** dará conhecimento dos fatos à **CONTRATADA**, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação;
4. Formar equipes para trabalharem com os consultores da **CONTRATADA** no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral;

VI – DO ACEITE

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços serão aceitos após:

1. A comprovação da execução de cada etapa do objeto da licitação, conforme prazos previstos no **Anexo 01** do edital, haverá conferência através da Assessoria de Informática da **CONTRATANTE**;
2. A implantação dos serviços, a instalação e configuração dos equipamentos, bem como a capacitação de usuários, deverão cumprir com o previsto a fim de não gerar conflitos e atrasos que impliquem o descumprimento do prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos.
3. Após a conclusão de todas as etapas e respectivos prazos, haverá a emissão do Termo de Aceite Definitivo.

VII – DO TREINAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O treinamento para os usuários e técnicos da **CONTRATANTE** consistirá de:

1. A **CONTRATADA** deverá realizar treinamento teórico e prático para técnicos, usuários gestores, em local e data definidos pela contratante.
2. O serviço de treinamento compreenderá a habilitação de profissionais de forma a permitir o pleno entendimento dos recursos disponíveis na solução e deverão ter início tão logo se finde a implantação da solução.
3. Os serviços de treinamento deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE**, sempre por técnicos do quadro permanente da **CONTRATADA**.
4. A **CONTRATANTE** deverá atestar o treinamento, depois de concluído.

VIII - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por mais 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.





(Contrato nº 419 – Processo nº 2.315/2025 – fls. 05)

§1º - A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela **CONTRATANTE**, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

§2º - A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

IX - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

CLÁUSULA NONA - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer mudança de endereço, de qualquer das partes, deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos referidos representantes e farão parte integrante do presente Contrato.

X - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 124, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

Parágrafo único: Caso a **CONTRATADA** não mantenha as condições de habilitação, o contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A não entrega do objeto nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor contratual, até que haja a entrega definitiva do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato.





(Contrato nº 419 – Processo nº 2.315/2025 – fls. 06)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

XII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência, quando a empresa vencedora der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 16.1 do Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 16.1 do Edital, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, ficará sujeita a empresa vencedora ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:
 - d.1) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - d.2) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.
 - d.3) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor remanescente do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).
 - d.4) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XIII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria Administrativa, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o servidor Evaldo Hilário Corrêa, exercente do cargo de Assessor de Informática, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pelo servidor Gabriel Felipe de Souza, exercente do cargo de Assessor de Informática em Substituição, em caso de impedimento do primeiro.



(Contrato nº 419 – Processo nº 2.315/2025 – fls. 07)

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer nas relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, deverão imediatamente ser formalizadas por instrumentos aditivos a este Contrato, ao qual farão parte integrante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os casos omissos a este Contrato deverão ser negociados entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Não é admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Contrato em virtude do descumprimento de qualquer dos termos e condições expressos nele, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

XV - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

2.1 A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir os riscos a que o objeto do contrato ou a **CONTRATANTE** estão expostos.





(Contrato nº 419 – Processo nº 2.315/2025 – fls. 08)

3.1 A critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias da **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação.

5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.





(Contrato nº 419 – Processo nº 2.315/2025 – fls. 09)

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por esta, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** para as finalidades pretendidas neste contrato.

11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**.

11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

XVI - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha suscitar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XVII - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Jundiaí, 26 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EDICARLOS VIEIRA
Presidente

OLIVEIRA & FRANCO DE ITAT. LTDA. EPP.
JAMES RODRIGO DE OLIVEIRA FRANCO
Sócio-Administrador

Testemunhas:

ANA PAULA C. BUENO
Diretora Administrativa

ADRIANA J. DE J. RICARDO
Diretora Financeira





Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5441-9BB8-A1E0-0D2C